



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.280

ENTIDADE: Fundo de Desenvolvimento Estadual - FDE

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Estadual, exercício de

2016

RESPONSÁVEL: Márcio Veríssimo Carvalho Dantas

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.840/2018 - PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo de Desenvolvimento Estadual-FDE. Regular. Dar ciência da decisão. Determinar DAFO para acompanhar a transferência patrimonial.Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular a prestação de contas Desenvolvimento do Fundo de Estadual-FDE, orçamentário e financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Márcio Veríssimo Carvalho Dantas, com fulcro no art. 51, inciso I, da LCE nº 38/1993. 2) Dar ciência ao Presidente da Assembleia Legislativa e ao Governador do Estado do Acre do teor desta decisão; 3) Dar ciência ao Sr. Márcio Veríssimo Carvalho Dantas, responsável pelo Fundo Desenvolvimento Estadual, à época, do teor desta decisão; 4) **Determino** a DAFO que faça o devido acompanhamento da transferência dos ativos financeiros patrimoniais do Fundo Desenvolvimento Estadual ao Tesouro Estadual conforme determina o art. 2º da Lei nº 3.217¹, de 29 de

¹ Lei que extinguiu o referido Fundo. Processo nº **124.280**

Acórdão nº 10.840/2018 - PLENÁRIO

Página 1 de 7





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

dezembro de 2016, publicada no DOE/AC nº 11.965, de 30 de dezembro de 2016 e; 5) Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco-Acre, 26 de julho de 2018

Conselheiro Ronaldo Polanco Ribeiro Presidente do TCE/AC, interino

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

Doutor João Izidro de Melo Neto

Procurador do MPE/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.280

ENTIDADE: Fundo de Desenvolvimento Estadual - FDE

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Estadual, exercício de

2016

RESPONSÁVEL: Márcio Veríssimo Carvalho Dantas

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

RELATÓRIO

- 1) Cuidam os autos da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Estadual, exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Márcio Veríssimo Carvalho Dantas, Secretário da Secretaria de Estado de Planejamento SEPLAN. A documentação foi protocolada e confirmada eletronicamente neste Tribunal no dia 27 de abril de 2017 (fl. 02), assinado pelo Senhor Márcio Veríssimo Carvalho Dantas, conforme estabelecido no art. 71, inciso II, da CF/88, art. 61, inciso II, da Constituição Estadual, no art. 36, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993 e no art. 6º, inciso III, do Regimento Interno, e ainda, dentro do prazo estabelecido na Resolução TCE-AC nº 87/2013.
- 2) A análise técnica procedida pela DAFO/1ª IGCE, fls. 04/06, apurou que o Fundo apresentou em seu Saldo Patrimonial R\$ 6.125.996,23 e não obteve movimentação durante o exercício de 2016, também verificou que o gestor declarou em Nota Explicativa que houve a extinção do fundo², desta forma concluiu pela regularidade da referida Prestação de Contas.
- 3) O Ministério Público de Contas junto a este Tribunal manifestou-se à fl. 18 em pronunciamento da lavra do i. Senhor Procurador **João Izidro de Melo Neto**.

² Conforme se verifica na Lei nº 3.217, de 29 de dezembro de 2016 publicada no DOE/AC nº 11.965, de 30 de dezembro de 2016

Processo nº 124.280 Acórdão nº 10.840/2018 - PLENÁRIO

Página 3 de 7

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

4) Na forma regimental, os autos foram distribuídos, 12 de maio de 2017 à fl. 02.

É o relatório.

Rio Branco - Acre, 05 de julho de 2018.

Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.280

ENTIDADE: Fundo de Desenvolvimento Estadual - FDE

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Estadual, exercício de

2016

RESPONSÁVEL: Márcio Veríssimo Carvalho Dantas

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

VOTO

O EXMA. SENHORA CONSELHEIRA NALUH MARIA LIMA GOUVEIA (Relatora):

Tendo em vista que não houve movimentação no exercício 2016 no Fundo de Desenvolvimento Estadual e este foi **extinto** por meio da Lei nº 3.217, de 29 de dezembro de 2016, **VOTO**:

- 1) Pela emissão de Acórdão, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando REGULAR a Prestação de Contas da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Estadual, exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Márcio Veríssimo Carvalho Dantas, Secretário da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;
- 2) Dar ciência ao Presidente da Assembleia Legislativa e ao Governador do Estado do Acre do teor desta decisão;
- 3) Dar ciência ao Sr. Márcio Veríssimo Carvalho Dantas, responsável pelo Fundo Desenvolvimento Estadual, à época, do teor desta decisão;
- 4) Determino a DAFO que faça o devido acompanhamento da transferência dos ativos financeiros e patrimoniais do Fundo Desenvolvimento Estadual ao Tesouro Estadual conforme determina





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

o art. 2º da Lei nº 3.217³, de 29 de dezembro de 2016, publicada no DOE/AC nº 11.965, de 30 de dezembro de 2016;

5) Após as formalidades de estilo, pelo <u>arquivamento</u> dos autos.

Rio Branco – Acre, 26 de julho de 2018.

Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia Relatora

Acórdão nº 10.840/2018 - PLENÁRIO

³ Lei que extinguiu o referido Fundo. Processo nº **124.280**





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.280

ENTIDADE: Fundo de Desenvolvimento Estadual - FDE

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Estadual, exercício de

2016

RESPONSÁVEL: Márcio Veríssimo Carvalho Dantas

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

"Certifico que o presente processo foi apreciado por esta Corte de Contas na 1.331ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de julho do corrente ano, presidida, interinamente, pelo Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro. Participaram do julgamento os Conselheiros José Augusto Araújo de Faria, Antonio Jorge Malheiro, as Conselheiras Dulcinéa Benício de Araújo e Naluh Maria Lima Gouveia e como Representante do Ministério Público de Contas, o Doutor João Izidro de Melo Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Antonio Cristovão Correia de Mesias. Decisão: O Colegiado decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, Naluh Maria Lima Gouveia" (fl. 23).

Rio Branco-Acre, 31 de julho de 2018.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Relatora